

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Curso de Especialização em Teoria Psicanalítica

DANIEL SPOTORNO MOREIRA MACHADO

CULPA E PRISÃO:
UM ESTUDO SOBRE A ACEITAÇÃO DO SOFRIMENTO DO CÁRCERE
PELOS EGRESSOS

Belo Horizonte
2017

Daniel Spotorno Moreira Machado

CULPA E PRISÃO:
UM ESTUDO SOBRE A ACEITAÇÃO DO SOFRIMENTO DOS CÁRCERE
PELOS EGRESSOS

Monografia apresentada à
Universidade Federal de Minas
Gerais como requisito parcial para
obtenção do título de Especialista
em Teoria Psicanalítica.

Orientador: Verlaine Freitas

Belo Horizonte

2017

*“O verdadeiro masoquista oferece sua face toda vez que se lhe
apresenta a oportunidade de receber uma bofetada”*

Sigmund Freud

Resumo:

Esse trabalho visa encontrar uma explicação dentro da teoria psicanalítica para um fenômeno percebido por mim em meus atendimentos a egressos do sistema prisional brasileiro, eles se sentem merecedores do sofrimento do aprisionamento, mesmo nas condições sub-humanas que se encontram as penitenciárias do país. Buscaremos a princípio em Freud a compreensão desse fenômeno e para isso partiremos do conceito de culpa, sendo assim buscando compreender pelo quê eles sentem isso. Acreditamos ser mais que uma mera contingência do crime cometido.

Palavras-chave:

Culpa, Egresso, Sistema Prisional

Abstract:

This essay aims to find an explanation inside the psychoanalytical theory to a phenomenon perceived by me during my support to Brazilian prison system egress: they feel like they deserve the suffering of the imprisonment, in despite of the inhuman conditions of the Brazilian penitentiary. We will seek in Freud at first the comprehension of this phenomenon; to do it we will start with the concept of guilt, trying to understand the reason why they feel it. We believe it to be more than just a contingency of the crime.

Keywords

Guilt, Egress, Prision System

Daniel Spotorno Moreira Machado

Culpa e prisão: Um estudo sobre a aceitação do sofrimento do cárcere pelos egressos. Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de especialista em teoria psicanalítica pela Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

Banca Examinadora:

Verlaine Freitas (Orientador) – UFMG

Izabela Roman -UFMG

Alberto Luiz Rodrigues Timo - UFMG

SUMÁRIO

Introdução	7
Capitulo I – A culpa em Freud	11
Capitulo II – A experiência da escuta	22
Conclusão	27
Referências	29

INTRODUÇÃO

Em minha prática profissional junto à Secretaria de Estado de Defesa Social em um estado brasileiro, atuo em um programa que visa a (re)inserção do egresso do sistema prisional na sociedade¹. Esse programa oferece apoio jurídico, psicológico e social para os egressos, pré-egressos e seus familiares. Tenho contato direto com presos cujos processos estão próximos do período de liberdade definitiva ou de progressão da pena para o regime aberto (liberdade condicional e prisão domiciliar) dentro das unidades prisionais em grupos informativos, que visam apresentar o programa e estabelecer um vínculo com essa população. Fazemos também alguns grupos reflexivos buscando dar espaço aos presos para elaboração de sua situação atual e de perspectivas futuras. Atuo prioritariamente após a liberação deles, fora das unidades prisionais, através de acompanhamento individual por demanda espontânea ou por vezes quando o Juízo de Execução Penal assim determina.

Psicólogo de formação, não assumo no programa diretamente essa função, meu cargo é de analista social, função partilhada em uma equipe interdisciplinar, que conta com profissionais da psicologia, assistência social e direito. Percebo que os usuários do programa têm uma longa história de descaso por parte das políticas públicas, raros são os casos de pessoas que já foram, vez ou outra, assistidas por algum setor do estado que não esteja diretamente ligado ao judiciário. Buscamos então alcançar essas pessoas e, de alguma forma, assisti-las em suas demandas por direitos, que na maioria dos casos elas não sequer sabem que têm.

Algo no relato dos egressos supracitados me chama muito a atenção: uma vez que passam para o regime aberto, seja na condicional, domiciliar ou ainda após sua liberdade definitiva, uma grande parcela deles apresenta um discurso de “merecimento”, como se o que eles passaram no sistema prisional fosse uma punição adequada. Isso ocorre com egressos presos por qualquer

¹ A Lei de Execução Penal brasileira (LEP) delimita que se deve considerar egresso: o liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova (BRASIL, 1984)

um dos artigos do código penal. É importante ainda destacar as condições de infraestrutura física e técnica extremamente precárias do sistema prisional brasileiro, onde este trabalho é realizado. Recentemente um relatório da ONU descreveu a condição dos presídios brasileiros como cruel, degradante e desumana (JUSTIÇA GLOBAL, 2016). Poderíamos então esperar destes egressos um mínimo questionamento frente ao modelo de encarceramento ofertado e o tempo passado dentro desse sistema. Mas não, eles relatam a experiência como algo que eles “precisavam ter passado” ou ainda “que mereciam por tudo que fizeram” (S.I.C.). Dessa forma, caberia questionar já que tanto para um preso por homicídio (Art. 121) quanto para um preso por furto (Art.155), essa espécie de “gratidão pela punição” se apresenta, a que “crime” eles estariam respondendo? Que culpa essa punição tão dura aplaca?

Não supomos que o cometimento de um crime se daria tão-somente por condições intrapsíquicas, uma vez que tal afirmação parece não apenas equivocada quanto também absurdamente injusta, ao se considerar o contexto de um país como o Brasil, onde a desigualdade social se apresenta de forma tão exacerbada. Pretendemos unicamente analisar um fenômeno por uma lente, sem com isso conceber respostas que se pretendam verdades absolutas. Ainda que se pense ser essa uma perspectiva contingente ao objeto de estudo, defendemos que ela levaria a compreender a necessidade de alteração no sistema penal, já que a própria punição utilizada hoje tornar-se-ia inócua, como alertado por Freud:

Contudo, no tocante à maioria dos outros criminosos, aqueles para os quais medidas punitivas são realmente criadas, tal motivação para o crime poderia muito bem ser levada em consideração; ela poderia lançar luz sobre alguns pontos obscuros da psicologia do criminoso e oferecer punição com uma nova base psicológica (FREUD, 1916).

Escolhi analisar esse fenômeno através da investigação psicanalítica, tendo como fio condutor o conceito do sentimento de culpa, que parece determinante na narrativa dos usuários do serviço que empregam o discurso do merecimento. Laplanche e Pontalis (2004) apontam que essa noção assume na psicanálise um delineamento muito amplo, podendo designar distintos estados, tendo sido menos explorada por Freud do que outras, tais como

inconsciente, pulsão, etc. Pois ele estava mais focado em seus estudos sobre as neuroses e por vezes se deparava com o sentimento de culpa.

A investigação psicanalítica vê pontos de contato entre os neuróticos e os criminosos, na medida em que nos deparamos na neurose com os “crimes” do parricídio e do incesto edipiano, e com um segredo a ser ocultado, tal como na vida do criminoso. O que os diferenciaria, entretanto, é que no neurótico o segredo está oculto de sua própria consciência, recalcado, enquanto o criminoso oculta algo intencionalmente (COSTA, 2015; FREUD, 1916; GELLIS E HAMUD, 2011).

Diante do espanto dos senhores, devo estabelecer primeiramente uma analogia entre o criminoso e o histérico. Em ambos defrontamos com um segredo, alguma coisa oculta. Para não incorrer num paradoxo, devo em seguida apontar a diferença. O criminoso conhece e oculta esse segredo, enquanto o histérico não conhece esse segredo, que está oculto para ele mesmo. (FREUD, 1916)

O conceito de culpa relaciona-se de certo modo à moral, a ética e ao supereu, conceito fundamental para a psicanálise (a partir da emergência da segunda tópica freudiana). Acreditamos haver em Freud dois movimentos distintos no que concerne ao sentimento de culpa: se por um lado há uma perspectiva da culpa individual, que poderia ser vista como uma possível causa das neuroses, há também a da culpa coletiva na explicação do surgimento da civilização. Alguns autores chamam a atenção para o fato de que a culpa individual estaria intimamente relacionada à coletiva, advindo não só de seu histórico, mas sendo um produto da condição de dependência primária do ser humano e de sua vivência em grupo — mais à frente explicaremos melhor essa ideia (GELLIS E HAMUD, 2011; GOLDEMBERG, 2009).

Vale ressaltar que o conceito de culpa se apresenta em diversos momentos da obra de Freud, ainda que ele não o tenha desenvolvido especificamente. Nesse trabalho, buscaremos abordar, ainda que de forma breve, as perspectivas individual e coletiva da culpa, fazendo uma reconstrução histórica sucinta desse conceito na obra de Freud através de uma revisão

bibliográfica de diversos artigos sobre o tema. Em um segundo momento, trataremos da culpa individual², que nos parece se relacionar mais com o trabalho e a situação dos egressos do sistema prisional em questão, tendo como perspectiva a teoria freudiana. No capítulo seguinte, buscaremos fornecer alguns exemplos a partir de diferentes ideias expostas pelos egressos durante os atendimentos, visando melhor ilustrar esse cenário de “gratidão” à punição recebida que eles trazem. No último capítulo constará a conclusão, que tem por objetivo estabelecer uma relação entre o conceito de culpa individual na obra freudiana e o fenômeno mencionado, procurando explicá-lo a partir de dinâmicas psíquicas.

Em determinados textos, Freud atenta para o caráter psicopatológico da culpa, delimitando sua expressão em distintos quadros, como melancolia, neurose obsessiva e masoquismo, os quais não pretendemos examinar com precisão. Somos favoráveis à ideia de que o sentimento de culpa se encontra de forma generalizada na origem do conflito psíquico e na satisfação em receber uma punição, sendo concebido, segundo Laplanche e Pontalis (2004), como um sistema de motivações inconscientes que explicaria, entre outras coisas, condutas delinquentes e sofrimentos auto-infligidos.

² Outros autores dividiram de outra maneira, como por exemplo: culpa consciente e culpa inconsciente; para efeito nesse trabalho partirei da perspectiva de Nick (1983) e de Jimenez (2005) de que a culpa consciente significa o remorso pelo que foi feito, enquanto o sentimento de culpa é inconsciente e não se relaciona ao delito atuado.

CAPITULO I – A CULPA EM FREUD

Segundo Goldemberg (2009), a primeira referência de Freud ao sentimento de culpa é feita na seção II de seu trabalho sobre as neuropsicoses de defesa de 1894, na descrição de um caso de uma jovem que sofria de auto-acusações obsessivas, assumindo a autoria de diversos delitos noticiados nos jornais. A causa para esse sentimento culposo estaria no fato de a jovem se masturbar excessivamente, e então assumir os crimes lhe possibilitava vivenciar a sensação de ser culpada de algo escuso.

Gellis e Hamud (2011) ressaltam que em “Atos obsessivos e práticas religiosas” (1907) Freud discorre sobre a relação existente entre os atos obsessivos e os rituais religiosos. Se a princípio poderia ser dito que um ritual religioso possui um sentido, enquanto os rituais obsessivos seriam absurdos, podemos demonstrar com a investigação psicanalítica que existe um sentido inconsciente naquelas repetições obsessivas. Tanto o ritual religioso quanto o obsessivo têm duas características marcantes para Freud: buscar proteção contra os impulsos internos, como a tentação e o pecado, e evitar um mal, como castigo ou punição. Nesse primeiro momento, o sentimento de culpa apresenta-se no medo da punição da religião e no acolhimento da culpa ofertado pela neurose obsessiva, sendo assim o autor destaca:

Diante desses paralelos e analogias podemos atrever-nos a considerar a neurose obsessiva com o correlato patológico da formação de uma religião, descrevendo a neurose como uma religiosidade individual e a religião como uma neurose obsessiva universal (FREUD, 1907)

A culpa que o indivíduo experimenta em todo desejo proibido é reeditada a cada nova tentação, de modo que a religião seria capaz de estabelecer uma medida de segurança em suas expiações e proibições. Assim, tanto os obsessivos quanto os religiosos são pecadores, eternamente culpados (GOLDEMBERG, 2009; GELLIS E HAMUD, 2011).

Em “Totem e Tabu”, de 1913, Freud elege como objeto de estudo o povo aborígine australiano, descrito por antropólogos da época como os mais

“selvagens”, “atrasados” ou “menos civilizados”. A Freud chama atenção que mesmo nesse povo “atrasado” existe o horror ao incesto, sendo punido severamente pela tribo. Ele relata:

Verificamos que eles estabelecem para si próprios, com o maior escrúpulo e o mais severo rigor, o propósito de evitar relações sexuais incestuosas. Na verdade, toda a sua organização social parece servir a esse intuito ou estar relacionada com a sua consecução. (FREUD, 1913)

Nesse sentido, a proibição do incesto parece ser uma espécie de lei universal humana. Gellis e Hamud (2011) ressaltam que essa constatação não poderia ser uma surpresa para Freud, já que em uma carta a Fliess em 1897 disse acreditar na existência de uma relação entre a proibição ao incesto e a civilização, onde o incesto se daria como algo antissocial e a civilização se daria numa progressiva rejeição a ele.

Freud passa a conceber a culpa a partir da necessidade de castigo nesse povo, pois todo o clã se unia para punir os transgressores, devendo a punição ser quase automática; é como se, tendo o ato ocorrido, todo o povo seria castigado se o criminoso ficasse impune. Para eles o incesto era algo tão insustentável, que deveria ser punido mesmo que cometido por animais (FREUD, 1913). O sentimento de culpa fundamentava-se, então, nos dois tabus pelo quais as sociedades primitivas se interessavam: o parricídio e o incesto, correspondentes diretos do complexo de Édipo.

Ainda no texto *Totem e Tabu*, Freud defende que a religião moderna surge como tentativa de solucionar a culpa coletiva do parricídio. Para tal, ele recorre ao mito da horda primeva, que se refere à organização de grupo daqueles hominídeos. O líder desta horda, que era insuperável em sua força e agressividade, tinha o poder de gozar de todas as fêmeas do bando, enquanto os outros machos não podiam tê-las, já que não conseguiam superar o líder. Entretanto, aqueles que não eram páreos individualmente para o macho mais forte se unem, matam-no e o devoram (FREUD, 1913; NICK, 1983; COSTA, 2015, COELHO, 2011).

Após esse assassinato, já não cabia mais a ordem anterior, pois senão haveria um ciclo infundável de assassinatos que eliminaria a espécie. Foi reservado, assim, um lugar de exceção para o líder morto, surgindo novas regras para a cópula. Os filhos teriam sentido remorso e medo de uma punição, e para aplacar esses sentimentos eles recorrem a um totem, um animal sagrado, venerado e inviolável, buscando uma reconciliação que aplacaria o furor do pai numa total obediência a ele. Todas as religiões seriam derivações dessa cena. Podemos pensar ainda no paradoxo que o tabu instaura: ao mesmo tempo em que proíbe, traz a tentação, fazendo com que dele surja sempre uma atitude ambivalente (COSTA, 2015; FREUD, 1913; NICK, 1983; GELLIS E HAMUD, 2011; GOLDEMBER, 2009).

Freud (1913) afirma que na evolução das religiões o conceito de Deus é introduzido também como pai, o que nos permitiria dizer que o totem seria uma primeira forma representante do pai, sendo Deus uma forma ulterior. Na medida em que este ganha força, e com isso se afasta da humanidade, fez-se necessário o surgimento do sacerdote.

Nesse mesmo texto, Freud retoma e elabora a analogia feita em “Rituais obsessivos e práticas religiosas”, de 1907, ressaltando que na neurose obsessiva as proibições demandam renúncias e restrições, que podem ser suspensas se determinadas ações forem executadas. Essas ações, por sua vez, tendem a se tornar compulsivas e a se repetir indefinidamente, de forma análoga à expiação, à penitência e à purificação nos ritos religiosos, pois ambos os conjuntos de ações têm a mesma origem: o sentimento de culpa.

Em 1914, no texto “O narcisismo”, Freud trata da culpa ao teorizar sobre o ideal do eu. Em muitos pontos da obra de Freud, vemos um embate entre as exigências da sociedade e moções internas, bem como uma perspectiva de que a agressividade e hostilidade sempre buscam um modo de se expressar. É por conta dessa culpa, individual, que a sociedade se beneficia desse agente interno do sujeito que está sempre pronto para vigiar e condenar o eu. Essa regulamentação interna provém do aparelho psíquico para conter os desejos destrutivos, e é o sentimento de culpa que se manifesta para tal (NICK, 1983). Gellis e Hamud afirmam que:

Com o conceito de narcisismo Freud avançou bastante na compreensão do sentimento de culpa, pois a construção de uma noção de ideal do eu e, posteriormente, de supereu, exemplifica a exigência da qual se deriva a culpa no sujeito. (GELLIS E HAMUD, 2011)

Se em sua origem o sentimento de culpa se dá pelo temor da punição dos pais, parece-nos válido aqui esclarecer que, para Freud, o ser humano nasce prematuro, frágil biologicamente. Distinto de outros animais, o humano não nasce formado, dependendo do outro para satisfazer suas necessidades, e de seu amor e cuidado para continuar existindo. Na vida em sociedade, essa vulnerabilidade se intensifica, não mais se limitando ao par parental, expandindo-se a um número indefinido de pessoas que vêm substituí-los. Pode-se dizer que assim se coloca em evidência o conflito entre as exigências sociais e individuais (GOLDEMBERG, 2009).

O sentimento de culpa adviria como uma tensão entre o eu e o supereu, manifesta em uma necessidade de castigo. Aparece não mais um medo do julgamento externo, não mais um medo do que é praticado efetivamente, e sim um juízo interno, onipresente e onisciente, do qual não se escapa, já que o simples pensar no ato é digno de castigo. Freud então afirma que a não execução do delito, sua renúncia, não seria suficiente, pois o desejo persistiria, não escapando à ciência do supereu (GELLIS E HAMMUD, 2011; NICK, 1983).

Em 1915, Freud escreve seu texto “Reflexões para os tempo de guerra e morte”. Nele, o autor mais uma vez recorre à história primitiva humana, afirmando que esta seria repleta de assassinatos e morte, deixando como marca na civilização um sentimento de culpa. Haveria ainda, para além de uma questão ética nesse sentimento, um medo da própria morte, que seria, neste caso, o castigo.

No mesmo texto Freud discorre sobre a ambivalência de sentimentos que se apresentava no período de guerra, pois ao mesmo tempo em que o homem podia matar seus inimigos sem o menor escrúpulo, ele realizava rituais de purificação e

isolamento para livrar-se da culpa decorrente de seu ato e do medo da vingança do espírito morto. (Gellis e Hamud, 2011)

Mencionamos no início deste texto que o sentimento de culpa individual seria um produto da culpa coletiva da civilização. Nesse sentido, há de se esclarecer agora que é na formulação do complexo de Édipo que o sentimento da culpa coletiva se individualiza. Gellis e Hamud afirmam:

Com a formulação do complexo de Édipo, o sentimento (universal) da culpa é presentificado e revivido individualmente, no que Freud identifica como intensos desejos de morte (desejo de matar o pai); estes podem se transfigurar em medo consciente da própria morte (como vingança) graças à ação da instância interna opressora que se origina com a resolução do Édipo – o supereu. Para Freud, à época do crime primevo, a autoridade era externa ao sujeito; agora, com a emergência do supereu e a internalização das normas, a instância opressora lhe é interna. (GELLIS E HAMUD, 2011)

Em seu breve texto de 1916, “Criminosos em consequência de um sentimento de Culpa” (item do artigo “Alguns tipos de carácter elucidados pelo trabalho psicanalítico”), Freud trata de uma possível inversão cronológica entre o delito e a culpa. O autor propõe que alguns atos delituosos adviriam de uma culpa que já se encontra presente no indivíduo, em suas palavras:

Por mais paradoxal que isso possa parecer, devo sustentar que o sentimento de culpa se encontrava presente antes da ação má, não tendo surgido a partir dela, mas, inversamente - a iniquidade decorreu do sentimento de culpa. Essas pessoas podem ser apropriadamente descritas como criminosas em consequência do sentimento de culpa (FREUD, 1916)

Freud propõe que, para criminosos, que trariam consigo um profundo sentimento de culpa cuja origem desconhecem, localizar essa culpa num ato delituoso geraria alívio. O autor reconhece que por diversas vezes pacientes lhe narraram atos delituosos realizados na infância, mas aos quais não deu ouvido num primeiro momento, pela própria fraqueza moral da fase. Todavia, percebeu entre seus pacientes que durante o período que se encontravam em análise esses atos também apareciam no discurso sobre a vida adulta, e

tinham entre suas justificativas a própria proibição. Assim, o supereu clama por punição ao delito e, nesse sentido, a pessoa comete um crime que lhe traga a punição a uma culpa preexistente, mais uma vez associada por Freud aos dois grandes crimes humanos, o parricídio e o incesto, de tal forma que essa culpa primeira seria de um desejo recalcado da cena edípica, o desejo de matar o pai e copular com a mãe (FREUD, 1916).

Costa (2015) resume a posição de Freud em “Criminosos em consequência de um sentimento de culpa” da seguinte forma: “Neste texto de 1916, a posição de Freud é a de tomar este sentimento de culpa como tensão advinda do complexo de Édipo: o sujeito punia-se por seus desejos: incestuosos junto à mãe e assassinos em relação ao pai.”

Em seu texto de 1923, o “O Eu e o Isso”, Freud relata casos de pacientes que teriam o que ele chama de “reação terapêutica negativa”: nesses casos, o autor afirma que os pacientes em análise têm uma piora em sua condição neurótica enquanto estão em tratamento. Não é negado, nesse texto, que essa piora do quadro possa se dar por uma atitude de desafio para com o médico ou ainda por um ganho secundário advindo desse quadro neurótico. Todavia, o psicanalista de Viena propõe uma outra explicação, na qual um sentimento de culpa encontra a punição desejada na doença, aparecendo assim como uma possibilidade de se nomear como doente e não culpado.

Ao final, percebemos que estamos tratando com o que pode ser chamado de fator ‘moral’, um sentimento de culpa, que está encontrando sua satisfação na doença e se recusa a abandonar a punição do sofrimento. Devemos estar certos em encarar esta explicação desencorajadora como final. Mas, enquanto o paciente está envolvido, esse sentimento de culpa silencia; não lhe diz que ele é culpado; ele não se sente culpado, mas doente. (FREUD, 1923)

Ainda no texto o “O Eu e o Isso”, o autor retoma a ideia esboçada em “Criminosos em consequência de um sentimento de culpa”, afirmando que, sem dúvida, o sentimento de culpa teria um papel motivador no cometimento de um crime. Defende ainda que principalmente nos delinquentes primários

poderia se verificar um sentimento de culpa anterior ao delito, sendo aquele o motivo e não o resultado do delito (FREUD, 1923).

No texto de 1924, “O problema econômico do masoquismo”, Freud discorre sobre o comportamento masoquista sem o limitar ao sexual, tendo sempre o tratado como uma continuação do sadismo que se volta para a própria pessoa. Andrade (2011) chama a atenção para o fato de que o masoquismo sempre foi objeto de interesse de Freud, tanto em seu aspecto clínico como metapsicológico.

No artigo de 1924, Freud elabora uma distinção entre três diferentes tipos de masoquismo. Darei breves explicações sobre os dois primeiros, o erógeno e o feminino, dando maior enfoque ao terceiro, o “masoquismo moral”, ainda que do primeiro derivem os outros. A escolha do enfoque se deve ao fato de o “masoquismo moral” parecer estar mais relacionado com o proposto nesse trabalho.

O primeiro tipo de masoquismo proposto por Freud, o erógeno, advém de uma tentativa do psiquismo de vincular a pulsão de morte através da fusão com Eros. O gozo masoquista seria em si mesmo uma tentativa de cura, um esforço pra tal (COSTA, 2015; FREUD, 1924; NAKASU E SILVA JR, 2013). Nesse tipo de masoquismo, uma tensão dolorosa provoca uma excitação libidinal, trata-se então de sentir prazer com a dor.

Laplanche e Pontalis (2004) frisam que, embora muitos possam definir o masoquismo erógeno como a perversão sexual masoquista, ele não seria, em Freud, limitado a isso. Esse masoquismo não seria, para o pai da psicanálise, clinicamente observável, mas uma condição que está na base da perversão sexual e que se encontra também no masoquismo moral.

O segundo tipo de masoquismo que Freud propõe é o feminino, que não significa propriamente o “da mulher”, mas sim expressão da passividade feminina, sendo esse aquele em que se encontram as fantasias de ser castrado, amordaçado, maltratado, sujado etc. Freud ressalta que nesse masoquismo há uma proximidade entre ser castrado, copulado, dar à luz a um bebê. Como se existisse um crime a ser descoberto através de todos esses

procedimentos penosos aos quais o indivíduo se submete (COSTA, 2015; FREUD, 1924; LAPLANCHE & PONTALIS, 2014; NAKASU E SILVA JR 2013, NEVES, 2010).

O terceiro tipo de masoquismo proposto por Freud é o masoquismo moral, em que ocorre um afrouxamento da relação com a sexualidade. O masoquismo moral prescinde de um outro, pois o indivíduo alcança a punição almejada sem necessidade de um parceiro, podendo ser punido por uma instância superior, como o destino ou as circunstâncias. O autor descreve esse terceiro tipo como um sentimento de culpa inconsciente.

A terceira, e sob certos aspectos a forma mais importante assumida pelo masoquismo, apenas recentemente foi identificada pela psicanálise como um sentimento de culpa que, na maior parte, é inconsciente (FREUD, 1924).

Importa ressaltar, entretanto, que para Freud um conceito como sentimento inconsciente de culpa seria psicologicamente incorreto, já que para ele sentimento é, necessariamente, consciente. Portanto, o autor propõe o termo *necessidade de punição* (Jimenez, 2005, ANDRADE,2011; COSTA, 2015; NEVES, 2010).

Há no masoquismo moral uma tentativa de ligar a pulsão de morte por uma satisfação erótica com a autopunição. Nesse sentido, mostra-se que os crimes em função de autopunição não seriam patológicos em sentido estrito, mas sim esforços de cura, ainda que socialmente questionáveis, sendo este o lugar do automartírio e da autopunição (COSTA, 2015; JIMENEZ, 2005). O risco é, nesse caso, o que Freud explicita no fragmento abaixo, o do suicídio:

A fim de provocar a punição desse último representante dos pais, o masoquista deve fazer o que é desaconselhável, agir contra seus próprios interesses, arruinar as perspectivas que se abrem para ele no mundo real e, talvez, destruir sua própria existência real. (FREUD, 1924)

Na perspectiva do masoquismo moral, Jimenez (2005) chama a atenção para o fato de que a dor e o desprazer podem não mais servir como

advertências e sim como metas, dando lugar à tendência masoquista na vida pulsional do indivíduo. Nakasu e Silva Jr (2013) afirmam que no masoquismo moral o pecado seria perseguido para se obter punição, não evitado. O Eu estaria oferecendo sua face, como diria Freud, para uma bofetada. Os autores apresentam semelhanças e distinções entre o masoquismo moral e o feminino, afirmando que o desejo de vinculação sexual ao pai não é exclusivo do masoquismo feminino, pois esse se apresenta mascarado no masoquismo moral através de figuras impessoais, havendo uma desqualificação objetal.

O masoquismo moral representa a necessidade de punição, o indivíduo incita a realidade para ser castigado. Portanto, a necessidade de punição seria a maior expressão do masoquismo moral. Não importaria ao masoquista moral o local de onde viria esse sofrimento e sim a presentificação desse sofrimento. (NAKASU E SILVA JR, 2013)

No texto de 1928 “Dostoievski e o Parricídio” Freud, retoma a concepção tida no texto de 1913 “Totem e Tabu”, na qual o parricídio apresenta-se como a principal fonte do sentimento de culpa no homem. O autor chama a atenção para o fato de que não ao acaso se deve o fato de que três das maiores obras-primas da literatura, *Édipo Rei*, de Sófocles; *Hamlet*, de Shakespeare; e *Os Irmãos Karamazov*, de Dostoievski, terem como roteiro foco principal o parricídio (COELHO, 2011)

Dostoievski teria, segundo Freud, inclinações criminosas, essas se manifestavam nas tramas literárias, nas personalidades de seus personagens ou seja, em suas fantasias. Freud interpreta nas crises convulsivas do autor russo uma autopunição pelo desejo inconsciente da morte do pai.

Uma grande necessidade de punição se desenvolve no ego, que em parte se oferece como vítima ao destino e em parte encontra satisfação nos maus tratos que lhe são dados pelo superego (isto é, no sentimento de culpa), pois toda punição é, em última análise, uma castração, e, como tal, realização da antiga atitude passiva para com o pai. Mesmo o Destino, em última instância, não passa de uma projeção tardia do pai. (FREUD, 1928)

Dostoievski é condenado a trabalhar em um campo de trabalhos forçados, aceitando a punição, segundo Freud essa punição injusta imposta pelo Czar vem a responder pela a necessidade de punição pelo desejo da morte do pai. Seria no medo da castração que o menino abandonaria o desejo de possuir a mãe e de se livrar do pai (incesto e parricídio). Todavia, permanecendo inconsciente, esse desejo serviria como base para o sentimento de culpa.(FREUD, 1928)

Já em 1929, em “Mal-estar na civilização”, Freud delimita duas origens para o sentimento de culpa: a angústia frente à autoridade externa, depois a angústia diante do supereu. A culpa se torna, assim, um sentimento universal, tendo duas origens: na primeira se demanda a renúncia à satisfação pulsional, na segunda deve-se renunciar à satisfação e ainda ser punido, já que o desejo existe e não pode ser escondido do supereu (GOLDEMBERG,2009; JIMENEZ, 2005; NICK, 1983).

Nesse texto, Freud afirma que a civilização só é possível com a repressão dos impulsos dos indivíduos, intensificando o sentimento de culpa. Para a evolução da cultura e da civilização haveria normas morais que exigem submissão, sendo a culpa usada como mecanismo de renúncia à satisfação dos desejos individuais. Freud articula o percurso das submissões do indivíduo em nome da civilização: primeiro, a inibição de seus impulsos pela autoridade do pai primevo; depois, a inscrição da lei paterna no complexo de Édipo, ao que se seguem a restrição por internalizar a moral no supereu, o controle dos impulsos pela norma religiosa e o enquadramento nos padrões sociais, em nome da culpa, à qual não pode escapar (GOLDEMBERG, 2009; Gellis e Hamud, 2011; JIMENEZ,2005; NICK, 1983).

O cuidado dos pais é compreendido pela criança como amor, sendo que o medo da perda do objeto cuidador surge dos castigos e repreensões. Nick (1983) ressalta, porém, que a severidade do supereu não representa a do objeto a que a criança foi submetida e sim a agressividade da criança para com o objeto. A autora cita ainda Freud: “a experiência mostra, contudo, que a severidade do supereu que uma criança desenvolve de maneira nenhuma

corresponde a severidade do tratamento com que ela própria se defrontou” (idem).

Em “Moisés e o monoteísmo” (1939), Freud faz um acréscimo à compreensão da culpa coletiva, dizendo que aquele assassinato trazia um fardo que ultrapassava os limites grupais, alcançando todo o mediterrâneo com um mal-estar, como uma premonição catastrófica, reafirmando a perspectiva da culpa vista em “Totem e Tabu” (GELLIS E HAMUD, 2011; COELHO, 2011).

Embora concisa, a discussão desenvolvida neste primeiro capítulo nos fornece um aparato conceitual capaz de nos auxiliar na articulação da experiência em presídios à teoria freudiana, tendo como eixo central a noção de culpa.

No próximo capítulo, focaremos a experiência da escuta, antecedida por uma rápida incursão em fatores relacionados, ainda que parcialmente, ao fenômeno de nosso interesse.

CAPITULO II – A EXPERIÊNCIA DA ESCUTA

Antes de abordarmos as narrativas dos sujeitos com quem tivemos contato, parece-nos válido apresentar, ainda que de maneira sucinta, o público que passa pelo programa. Isso porque a estatística pode nos fornecer uma melhor perspectiva dos indivíduos com quem temos contato, fornecendo dados para a compreensão de sua realidade. Para tanto, utilizaremos dados que constam em um artigo de Gilberto Ávila (2016), retirados, dentre outros lugares, do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional –, que faz um recorte do público presente no sistema prisional brasileiro atual.

Começaremos pelo nível de escolaridade declarada pelos presidiários, conforme se vê na Figura 1, abaixo.

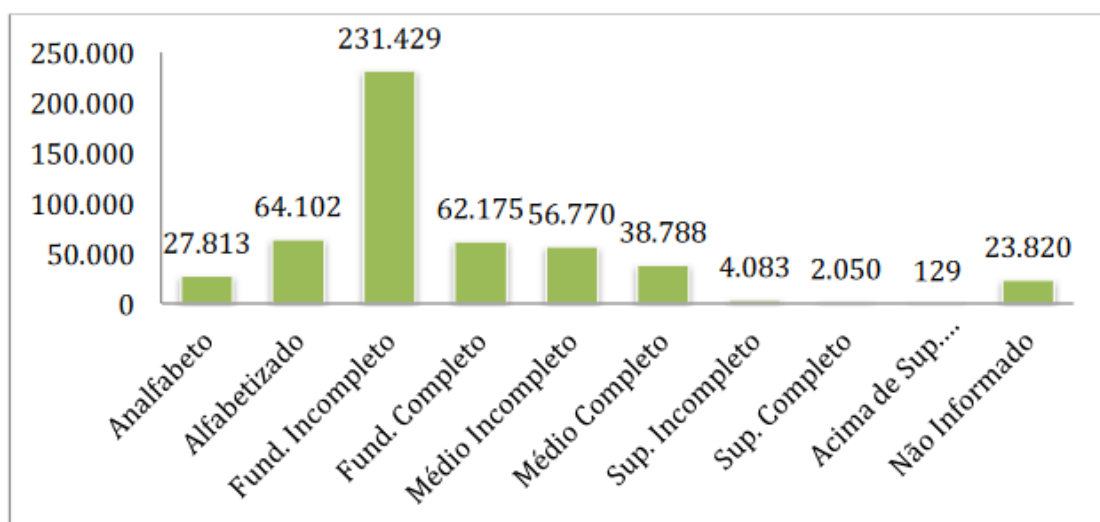


Figura 1: Retrato educacional do sistema prisional brasileiro em 2012.
Fonte: Ávila, 2016.

Os dados tão conta que 75% da população carcerária brasileira sequer chegou ao Ensino Médio; ressaltamos que a grande maioria dos presos nem mesmo chegou a terminar o Ensino Fundamental.

Em segundo lugar, cabe demonstrar ainda um outro dado, referente à raça, ou cor, declarada pelo indivíduo encarcerado.

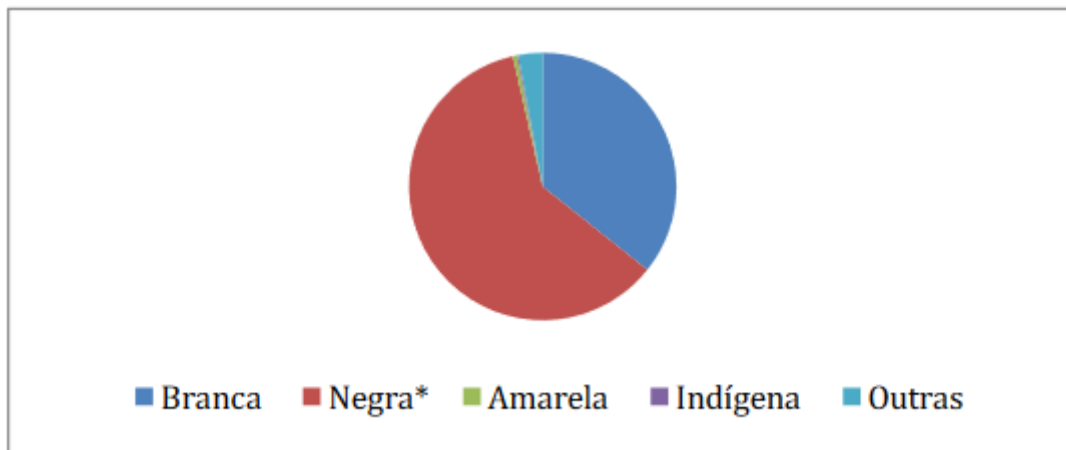


Figura 2: Distribuição de presos por critério de raça/cor. Fonte: Ávila, 2016.

Observamos uma grande concentração de pessoas negras e pardas aprisionadas no Brasil. Ainda, segundo Ávila (Idem), 48% da população brasileira se declara branca, enquanto são 36% da população prisional. Por outro lado, 8% dos brasileiros se declaram pretos, mas compõem 17% da população prisional. O número relativo de pardos na população seria basicamente o mesmo do sistema prisional, próximo a 40% em ambos.

Outro dado interessante sobre o sistema prisional brasileiro é a tipificação para os encarceramentos. Observa-se que 25,5% dos apenados foram culpados por Tráfico de Entorpecentes, 19% por roubo qualificado, 9,8% por roubo simples, 7,7% por furto qualificado, 7,4% por furto simples, 6,9% por homicídio qualificado, 5,3% Homicídio Simples, 4% Porte ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido, 3% Latrocínio, 2,5% Estupro, 2,4% Recepção, 1,9% Quadrilha ou Bando, 1,6% por Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito, 1,5% por Atentado Violento ao Pudor e 1,3% por Tráfico Internacional de Entorpecentes. Em outras palavras, notamos que um total de 54,3% da população carcerária o é em função, basicamente, de dois crimes: tráfico de drogas e roubo (Idem).

Com isso, e nos baseando no trabalho citado, sugerimos que há uma população específica no Brasil a ser presa: esta população é, em linhas gerais, negra, pobre e de baixa escolaridade formal.

A meu ver e a partir da minha experiência, os egressos do sistema prisional que são atendidos pelo programa se assemelham e corroboram as informações e os dados fornecidos por Ávila (Idem). O mesmo poderia ser dito sobre o interior das unidades prisionais, a respeito daqueles que cumprem sua pena em regime fechado. Nesse sentido, tanto a estatística quanto a prática com o público assistido pelo programa denunciam algo da realidade brasileira. Um conjunto de fatores históricos, políticos, econômicos, jurídicos etc. tem levado ao encarceramento em massa de grupos de pessoas específicos, mas nesse trabalho não buscaremos esse enfoque.

Com efeito, conforme descrito anteriormente, não é objetivo desse trabalho propor que a condição para cometimento de um crime seja apenas intrapsíquica; tal suposição não nos parece cabível em um país onde as mazelas sociais e discrepâncias de rendas sejam tão evidentes. Assim, acreditamos que seria necessário um esforço de diversos campos, tais como: filosofia, antropologia, psicologia, ciências sociais, direito, psicanálise etc., para a compreensão do fenômeno de maneira adequada. Todavia, procuraremos elucidar o que levaria alguém a passar pelos estabelecimentos prisionais no estado de Minas Gerais e relatar-se como merecedor do tratamento que lhe foi despendido. As revoltas do início de 2017 dentro das unidades prisionais brasileiras (HENRIQUES, GONÇALVES E SEVERIANO, 2017; SILVA E VALE, 2017) escancaram uma situação de total descaso das autoridades para com aqueles ali encarcerados. Porém, ainda assim vemos por vezes um discurso de gratidão dos que por ali passaram. Buscaremos nos próximos parágrafos, então, de forma breve, trazer trechos de relatos ouvidos ao longo dos últimos oito meses no exercício de minha função de atendê-los.

Importante ainda afirmar que este trabalho não tem como interesse denunciar situações de tratamento indevido, porém acreditamos que bastaria ao leitor uma breve busca na internet para encontrar incontáveis denúncias desse tipo de tratamento.

Inicialmente, porém, cabe uma sucinta explicação. O que rege a pena no Brasil é a LEP (Lei de Execução Penal), que prevê que no país existem três regimes possíveis, a saber, o fechado, no qual o apenado fica dentro de um

estabelecimento prisional sem direito a trabalho ou estudo externo; o regime semi-aberto, no qual ele pode sair para trabalhar ou estudar, mas deve retornar para dormir e passar o final de semana e feriados no estabelecimento prisional; e o regime aberto, no qual o preso cumpre sua pena em casa, devendo estar trabalhando e prestando contas ao Juízo da Execução Penal de sua comarca (BRASIL, 1984). O regime aberto atualmente se divide em duas possibilidades: domiciliar ou condicional, tendo as obrigatoriedades junto ao juízo diferenças de uma para outra e de comarca para comarca, cabendo ao juiz determiná-las. De modo geral, as obrigatoriedades dizem respeito ao horário para estar em casa, dias que devem estar em casa e frequência com a qual assinarão o livro (da domiciliar ou condicional), porém em algumas comarcas os juízes determinam que os egressos devem seguir algumas outras obrigações, como participar de grupos etc.

Iniciaremos o relato por um rapaz de 25 anos, réu primário, sentenciado a 5 anos e 4 meses no artigo 157 (Roubo ou extorsão), tendo permanecido 1 ano e 9 meses em regime fechado. Uma semana depois de conseguir progressão para prisão domiciliar vai ao Programa, mantendo as mãos atrás da cintura enquanto espera e os olhos abaixado, como quem quer demonstrar obediência. Relata que a cadeia o havia mudado, que ele se convertera à religião evangélica e que era agora outra pessoa, calma, que não “aprontava” mais e que, portanto, o cárcere lhe teria ajudado.

O segundo exemplo é um homem de 36 anos, preso por dois crimes do artigo 121 (Homicídio). Havia sido condenado a mais de 30 anos de reclusão, permanecendo 12 anos em regime fechado. Era um homem alto e forte, tendo sido segurança particular antes da prisão. Ao falar sobre a cadeia, dizia que ela lhe havia feito homem, que antes era irresponsável e que fazia coisas erradas, mais agora não mais. Mostrou alguns textos de sua autoria, tinha desejo de publicar um livro, seus textos falavam de amor e não mencionavam seu período encarcerado.

Outro rapaz, de 23 anos, preso por crime do artigo 33 (Tráfico de drogas), réu primário, havia sido condenado a 6 anos e ficado no sistema prisional durante 2 anos e 1 mês. Relatava que a cadeia era um

aprendizado, servia para que as pessoas mudassem de vida. Nele se via o mesmo relato apresentado pelos citados anteriormente de atitudes delituosas antes da prisão e de uma espécie de gratidão ao período no sistema prisional.

Outro caso refere-se a um homem de 27 anos, preso por um crime do artigo 33 (Tráfico de drogas), condenado a seis anos, tendo permanecido dois no sistema prisional. Relatou sua experiência de forma mais detalhada, dizendo que em uma das unidades que passou, era forçado pelos outros presos, devido à falta de espaço e sua pouca influência no local, a dormir sentado ao lado do “boi”. O “boi” é um buraco no chão que cumpre nas celas de alguns estabelecimentos prisionais a função de um vaso sanitário. Ele relatou diversas outras experiências traumatizantes, como dormir pendurado em um espécie de rede improvisada, não ter atendimento pelos técnicos de certas unidades e ainda assim, ao falar sobre a cadeia, dizia que lhe havia sido importante, como uma possibilidade de sair da “vida do crime”.

Um homem de 40 anos, que havia sido condenado por 15 crimes do artigo 171 (Estelionato) a algo em torno de 35 anos, ficando no sistema prisional por 12 anos; relatou que havia sido na cadeia que ele encontrou a possibilidade de ser correto. Dizia que tudo lhe tinha sido útil, já que agora poderia seguir sua vida de forma honesta.

Seria possível continuarmos com diversos outros relatos do público atendido, nos quais emerge o discurso de “gratidão” pelo tempo de encarceramento, apesar das condições atuais do sistema prisional brasileiro. Todavia acreditamos que os exemplos trazidos a tona, ao longo desse capítulo, já seriam suficientes para ilustrar o nosso argumento para os efeitos desejados nesse trabalho.

Antes, porém, de concluirmos o trabalho, vale lembrar que o programa de (re)inserção de egressos em questão tem como uma de suas características o atendimento voluntário, ou seja, as pessoas procuram o programa se assim o desejarem. Com isso, acreditamos poder, de certa

forma, pressupor que aqueles que procuram o serviço de fato buscam auxílio para não voltarem a cometer crimes.

CONCLUSÃO

Revisemos brevemente os argumentos apresentados. Em primeiro lugar, levamos a cabo uma revisão da noção de culpa em Freud. O parricídio aparece como principal fonte desse sentimento, tal como lemos em “Totem e Tabu”, que o situa na origem da civilização. Em um esforço dos homens para evitá-lo, emerge o próprio processo civilizatório, instaurando nos indivíduos a proibição de se repetir o crime primevo. O parricídio apresenta-se, assim, como desejo maior, instaurado pelo próprio Édipo. Lembremos ainda do paradoxo do tabu: proíbe e traz consigo a tentação.

Prosseguimos apontando que, para Freud, de certa maneira, a inscrição da culpa sobre o sujeito prescinde de um outro, na medida em que o desejo, em si, não podendo ser escondido do supereu, é suficiente para gerar o sentimento de culpa. Conforme pontuamos, seja a tentação satisfeita ou não, seja o desejo efetivado ou não, este viria acompanhado de uma necessidade de punição.

Em segundo lugar, no capítulo II, chamamos atenção para o perfil social das pessoas encarceradas no Brasil, trazendo à tona um pouco das narrativas de alguns egressos com quem conversamos.

Sugerimos, embora sem nos aprofundarmos em tal questão, que essas pessoas, em sua maioria negras, pobres e de baixa escolaridade, incorrem em atos criminosos por fatores outros que não somente intrapsíquicos. Além disso, indicamos que os prisioneiros são forçados a se haver com uma das manifestações mais severas do descaso das instituições políticas frente ao cidadão, e que a população carcerária é submetida a terríveis condições de vida nos prédios onde é trancafiada. Ao encerrarmos nosso segundo capítulo, tentamos fazer notar através de alguns casos de usuários do programa, com quem tivemos contato que, embora reconheçam o contexto miserável e desumano em que são obrigados a viver por longos anos, curiosamente, os egressos manifestam em seu discurso algo que remete à gratidão pela experiência do encarceramento. Eventualmente, como vimos, tal gratidão por

uma pena cruel chega a sugerir uma possibilidade de redenção ao criminoso arrependido.

Pelo enfoque proposto por esse trabalho, a perspectiva freudiana da culpa, mantendo em mente que a culpa se traduz numa necessidade de punição, acreditamos ter podido pavimentar o caminho para respondermos a pergunta que motivou esse trabalho: a que “crime” responde a punição do sistema prisional brasileiro para que os egressos se sintam merecedores dela?

Acreditamos ser possível inferir, como uma possível explicação, que as condições indignas do sistema prisional brasileiro e as agruras que os apenados atravessam servem a uma necessidade de punição inconsciente. Assim sendo, ao relatar sua passagem pelo encarceramento, os presos não o fazem com indignação. Com efeito, o encarceramento serviria como punição não exatamente ao crime pelo qual foram condenados.

Lembremos que para Freud o parricídio é a principal fonte de culpa no homem. Assim sendo, por meio de uma leitura freudiana do nosso objeto de trabalho, é possível pensar, como uma possível chave explicativa para uma das dimensões do fenômeno apresentado, que o crime pelo qual os egressos respondem inconscientemente e que os faz merecedores da prisão não é aquele pelo qual foram presos. E sim os desejos presentes no Édipo, o parricídio e o incesto. Afinal, na medida em que o juiz que os condena ao sofrimento não é mais externo, e que a mera renúncia ao ato “criminoso” já não mais é suficiente para suprimir o sentimento de culpa, o simples ato de desejar cometer um crime, como os dois presentes no Édipo, já faz do homem merecedor de punição. E há, no Brasil, punição maior para um indivíduo do que o nosso sistema prisional?

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fernando César Bezerra de. A metapsicologia do masoquismo em Freud e Laplanche. *Estud. psicanal.*, Belo Horizonte , n. 36, p. 55-68, dez. 2011 .

DE ÁVILA, Gilberto Nunes. DADOS DO CÁRCERE: DA ESCRAVIDÃO ÀS PRISÕES EM MASSA NO ACRE E NO BRASIL. *TROPOS*, v. 1, n. 3, jun. 2016

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial Brasília, DF*, 1984.

COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. O parricídio na obra de Freud. *Cogito*, Salvador , v. 12, p. 69-73, 2011 .

COSTA, Carlos Alberto Ribeiro. A metapsicologia da autopunição: revisitando os criminosos por sentimento de culpa. *Cadernos de Psicanálise. Círculo Psicanalítico/RJ*, v. 37, p. 85-104, 2015.. 2015

FREUD, Sigmund. (1907) *Acciones obsesivas y prácticas religiosas*, Obras Completas Buenos Aires: Amorrortu editores. 1992.

FREUD, Sigmund. (1913) *Tótem y tabu*, , Obras Completas Buenos Aires: Amorrortu editores. 1992.

FREUD, Sigmund. (1916) *Algunos tipos de carácter dilucidados por el trabajo psicoanalítico*, , Obras Completas Buenos Aires: Amorrortu editores. 1992

FREUD, Sigmund. (1923) *El yo y el ello*. , Obras Completas Buenos Aires: Amorrortu editores. 1992.

FREUD, Sigmund. (1924) *El problema económico del masoquismo*, , Obras Completas Buenos Aires: Amorrortu editores. 1992.

FREUD, Sigmund. (1928) *Dostoiévski e o parricídio*, Obras Completas Buenos Aires: Amorrortu editores. 1992.

GELLIS, André; HAMUD, Maria Isabel Lima. Sentimento de culpa na obra freudiana: universal e inconsciente. *Psicol. USP*, São Paulo , v. 22, n. 3, p. 635-654, Set. 2011

HENRIQUES, Camila; GONÇALVES, Suelen; SEVERIANO, Adneison. Rebelião em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM. Manaus: G1 AM, 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html> Acesso em: 13 fev. 2017

JIMENEZ, Ana Lúcia Sánin; MASOQUISMO: DE LA CULPA INCONSCIENTE A LA NECESIDAD DE CASTIGO. Grafías Disciplinarias de la UCPR. 2005

JUSTIÇA GLOBAL: ONU descreve como cruel, desumano e degradante o sistema prisional brasileiro. VISP. 2016. Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/onu-descreve-como-cruel-desumano-e-degradante-o-sistema-prisional-brasileiro/> Acesso em: 15 fev. 2017

GOLDENBERG, Fernanda. É possível uma sociedade sem culpa? O lugar da culpabilidade nos processos de subjetivação. *Psicol. clin.*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 497, 2009

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 29a. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

NEVES, Sílvia Carina Leal das. *Mea culpa : depressão, masoquismo moral e religião*. 2010. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/1916> Acesso em: 20 Jan. 2017

NICK, Eva. Culpa ou preocupação?. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 35, n. 3, p. 105-130, jan. 1983. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abp/article/view/18938> . Acesso em: 04 Jan. 2017.

SANTOS, Izequias Estevam dos. *Manual de métodos e técnicas de pesquisa científica*. 7a ed. rev. Niterói: Impetus, 2010, 384p.

SILVA, Cristiane ; VALE, João Henrique do. *Rebelião na Dutra Ladeira*, em Ribeirão das Neves, termina sem morte. Belo Horizonte: Estado de Minas, 2017. Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/01/17/interna_gerais,840050/reb

eliao-na-dutra-ladeira-em-ribeirao-das-neves-termina-sem-mortes.shtml Acesso em: 13 fev. 2017